



# **SENADO FEDERAL**

## **PARECER (SF) Nº 30, DE 2021**

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 66, de 2014, que Dispõe sobre a emissão gratuita da segunda via de documentos necessários ao exercício da cidadania que tenham sido furtados, roubados ou destruídos devido a ocorrência de desastres, para pessoas que recebam até 1 (um) salário mínimo e/ou para os inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais - CadÚnico, do Governo Federal.

**PRESIDENTE:** Senador Davi Alcolumbre  
**RELATOR:** Senador Marcos do Val

08 de Dezembro de 2021



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador **MARCOS DO VAL**

## **PARECER N° , DE 2021**

SF/21266.28747-08

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 66, de 2014 (PL nº 481, de 1999), do Deputado Enio Bacci, que *dispõe sobre a emissão gratuita da segunda via de documentos necessários ao exercício da cidadania que tenham sido furtados, roubados ou destruídos devido a ocorrência de desastres, para pessoas que recebam até 1 (um) salário mínimo e/ou para os inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais – CadÚnico, do Governo Federal.*

Relator: Senador **MARCOS DO VAL**

### **I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 66, de 2014, que, nos termos do seu art. 1º, *caput*, estabelece a gratuidade da emissão de segunda via de documentos necessários ao exercício da cidadania que tenham sido furtados, roubados ou destruídos devido a ocorrência de desastres, para pessoas que recebam até um salário mínimo e/ou para os inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico), do Governo Federal.

O parágrafo único do mesmo art. 1º dispõe que a concessão do benefício em questão está condicionada: I – à apresentação da ocorrência policial devidamente assinada pela autoridade, com a relação dos documentos furtados ou roubados; II – à declaração da situação de emergência ou estado de calamidade do Município em que reside a vítima, no caso de catástrofe natural; III – à requisição da segunda via do documento no prazo de 30 (trinta) dias contados das condições previstas nos incisos I e



## SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador **MARCOS DO VAL**

II; IV – à comprovação de recebimento de até 1 (um) salário mínimo mensal; e/ou V – à comprovação de ser beneficiário inscrito no CadÚnico.

Por seu turno, o art. 2º estatui que o art. 2º do Decreto-Lei nº 401, de 30 de dezembro de 1968, passa a vigorar acrescido de parágrafo único que dispõe que a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e a emissão do número correspondente serão gratuitas quando realizadas pela internet.

Já o art. 3º consigna que a lei que se quer aprovar não se aplica a documentos de viagem emitidos pelo Governo Federal e, por fim, o art. 4º traz a cláusula de vigência a partir da sua publicação.

A matéria foi distribuída originalmente ao Senador Elmano Ferrer, para relatar. Como o ilustre colega deixou de ter assento nesta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) fomos designados para substituí-lo na relatoria.

Não há emendas à proposição.

## II – ANÁLISE

Compete a esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania opinar sobre o presente projeto de lei, nos termos do previsto no art. 101, I e II, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

Outrossim, cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, legislar privativamente sobre cidadania, por meio de lei, conforme previsto no art. 22, XIII, combinado com o art. 48, ambos da Constituição Federal, facultada a iniciativa parlamentar, nos termos da regra geral prevista no art. 61, também da Lei Maior.

Desse modo, no que diz respeito à constitucionalidade, bem como à juridicidade e à regimentalidade, não enxergamos qualquer óbice à livre tramitação da presente proposição.

SF/21266.28747-08



## SENADO FEDERAL

### Gabinete do Senador MARCOS DO VAL

Quanto ao mérito, entendemos que o PLC nº 66, de 2014, merece todos os encômios e deve ser acolhido por esta Casa, pois tem o nobre propósito de garantir, gratuitamente, às pessoas que percebem até um salário mínimo e/ou que sejam inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, uma segunda via, quando tenham tido os documentos necessários ao exercício da cidadania, furtados, roubados ou destruídos devido à ocorrência de desastres. Trata-se da ampliação da concretização de garantia constitucional prevista no art. 5º, inciso LXXVII, da Constituição Federal.

Assim, já tendo sido acolhida na Câmara dos Deputados, a presente iniciativa deve ser aprovada agora pelo Senado Federal e seguir à sanção presidencial.

### III – VOTO

Em face do exposto, o nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade do PLC nº 66, de 2014, e, quanto ao mérito, pela sua aprovação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

~~Reunião: 20ª Reunião, Extraordinária, da CCJ~~~~Data: 08 de Dezembro de 2021 (Quarta-feira), às 09h30~~~~Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 3~~**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ**

<b>TITULARES</b>		<b>SUPLENTES</b>	
<b>Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)</b>			
Eduardo Braga (MDB)	Presente	1. Eduardo Gomes (MDB)	
Renan Calheiros (MDB)	Presente	2. Veneziano Vital do Rêgo (MDB)	Presente
Simone Tebet (MDB)		3. Giordano (MDB)	Presente
Fernando Bezerra Coelho (MDB)	Presente	4. Luiz do Carmo (MDB)	Presente
Jader Barbalho (MDB)		5. Rose de Freitas (MDB)	Presente
Mecias de Jesus (REPUBLICANOS)	Presente	6. Flávio Bolsonaro (PL)	
Esperidião Amin (PP)	Presente	7. Luis Carlos Heinze (PP)	
Eliane Nogueira (PP)	Presente	8. Daniella Ribeiro (PP)	
<b>Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)</b>			
Plínio Valério (PSDB)	Presente	1. Roberto Rocha (PSDB)	Presente
Chiquinho Feitosa (DEM)	Presente	2. José Aníbal (PSDB)	Presente
Jorge Kajuru (PODEMOS)	Presente	3. Marcio Bittar (PSL)	
Oriovisto Guimarães (PODEMOS)	Presente	4. Lasier Martins (PODEMOS)	Presente
Marcos do Val (PODEMOS)	Presente	5. Alvaro Dias (PODEMOS)	Presente
Soraya Thronicke (PSL)		6. Eduardo Girão (PODEMOS)	Presente
<b>PSD</b>			
Antonio Anastasia (PSD)	Presente	1. Nelsinho Trad (PSD)	
Lucas Barreto (PSD)	Presente	2. Carlos Viana (PSD)	
Omar Aziz (PSD)	Presente	3. Carlos Fávaro (PSD)	Presente
Vanderlan Cardoso (PSD)	Presente	4. Sérgio Petecão (PSD)	
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)</b>			
Davi Alcolumbre (DEM)	Presente	1. Zequinha Marinho (PSC)	
Marcos Rogério (DEM)	Presente	2. Maria do Carmo Alves (DEM)	
Jorginho Mello (PL)	Presente	3. Carlos Portinho (PL)	Presente
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)</b>			
Paulo Paim (PT)	Presente	1. Fernando Collor (PROS)	
Telmário Mota (PROS)		2. Humberto Costa (PT)	
Rogério Carvalho (PT)	Presente	3. Jaques Wagner (PT)	
<b>PDT/CIDADANIA/REDE (REDE, PDT, CIDADANIA)</b>			
Eliziane Gama (CIDADANIA)	Presente	1. Alessandro Vieira (CIDADANIA)	Presente
Weverton (PDT)	Presente	2. Cid Gomes (PDT)	
Fabiano Contarato (REDE)		3. VAGO	



SENADO FEDERAL - SECRETARIA DE COMISSÕES  
LISTA DE PRESENÇA

---

**Reunião:** 20<sup>a</sup> Reunião, Extraordinária, da CCJ

**Data:** 08 de Dezembro de 2021 (Quarta-feira), às 09h30

**Local:** Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 3

**NÃO MEMBROS DA COMISSÃO**

Otto Alencar

Leila Barros

Izalci Lucas

Paulo Rocha

Jean Paul Prates

## **DECISÃO DA COMISSÃO**

**(PLC 66/2014)**

NA 20<sup>a</sup> REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO DO SENADOR MARCOS DO VAL, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CCJ, FAVORÁVEL AO PROJETO.

08 de Dezembro de 2021

Senador DAVI ALCOLUMBRE

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania